

# Relatório 3: Consolidação dos Encaminhamentos dos GTs

Atividade: Assessoria do Ministério do Meio Ambiente na Integração de Sistemas de Informação em Biodiversidade no âmbito do PROBIO II,

TOR no. 71/2011.

Tipo de Atividade: Consultoria Individual Consultor: Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa

Data: 23/05/2012.

| Analisado por (nome e assinatura): | Data: |
|------------------------------------|-------|
|                                    | / /   |
|                                    | / /   |



# Sumário

| 1.Sumário Executivo.  | 3  |
|---|----|
| 2.Política de Dados Institucional.  | 3  |
| 3. Consolidação da Política de Dados discutida no II Workshop do Grupo de Trabalh | ıO |
| do MMA – Junho de 2012.   | 6  |
| 4.Consolidação da Política de Dados discutida no III e IV Workshop do Grupo de    |    |
| Trabalho do MMA – Outubro e Dezembro de 2012.                                     | 9  |
| 5.Bibliografia  | 11 |

#### 1. Sumário Executivo.

Este documento apresenta as consolidações das discussões do Grupo de Trabalho de Integração de Sistemas do MMA referentes a Política de Dados, que será utilizada como parâmetro para que as demais instituições vinculadas possam definir individualmente as suas políticas.

De maneira geral essa política considera os marcos de política de dados adotados anteriormente pelo Governo Federal, em especial a Política de Dados Abertos.

#### 2. Política de Dados Institucional.

Dentre as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de Integração de Sistemas do MMA (GT-MMA) durante o ano de 2012, destaca-se a definição da Política para gestão de dados e informação de biodiversidade Instituicional para o MMA.

Por gestão de dados e informação entende-se englobar a curadoria e autoria dos dados, envolvendo diferentes etapas do ciclo de vida dos dados do MMA, desde a aquisição, o armazenamento e a publicação de dados de biodiversidade.

A Política de Dados Institucional será utilizada como referência para definir contratos com outras insitutuições parceiras envolvendo: aquisição de dados, gestão de dados/sistemas institucional e a sua publicação em redes de integração de sistemas.

Espera-se que cada cada instituição vinculada possa desenvolver uma política local institucional para gestão de dados de Biodiversidade, a partir dessa Politíca Institucional definida para o MMA.

2.1 Caracterização de Política de Dados existente em cada Instituição Vinculada

Cada membro do GT-MMA fez um levantamento e caracterização da Política de dados existente, tanto explícitas (descritas em documentos) e/ou implícitas (utilizadas informalmente na Instituição, porêm não estão formalizadas ou mesmo divulgadas). Além disso cada membro apresentou uma caracterização dos dados mantidos pela instituição (flora, fauna, monitoramento, etc.)

Foram solicitadas as seguintes informações gerais:

- a) Quem são os responsáveis: Instituição, empresa, universidades, etc.
- b) Requisitos de sigilo, restrição de uso e divulgação dos dados obtidos pela Instituição coletora;
  - c) Requisitos gerais de qualidade na obtenção dos dados

Com relação a .Gestão e Análise dos Dados, foram solicitados os seguintes dados:

- a) Responsabilidade Institucional em manter os dados coletados: por quanto tempo os dados devem ser mantidos, restrição de acesso (público interno), etc.
  - b) Quem pode analisar?
- c) Caso a instituição tenha base taxonômica, como lidam com a atualização da classificação, sinonímias, nomes válidos etc.

Com relação ao compartilhamento, divulgação dos dados coletados e análises geradas dos dados, soclicitadas as seguintes informações:

- a) Há a necessidade de autorização para divulgação dos dados primários? Dos resultados das análises geradas?
  - b) De quem é a responsabilidade por autorizar?
- c) Restrições para divulgação dos dados e das análises para outras instituições do MMA ou mesmo para outros órgãos de governo federal.

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 4/19



d) Restrições para divulgação dos dados e das análises para a sociedade de maneira geral (empresas, universidades, governos estaduais e municipais, etc.).

Versão do Documento 1.0

Data:

Autor: 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa Página: 5/19

3. Consolidação da Política de Dados discutida no II Workshop do Grupo de Trabalho do MMA – Junho de 2012.

A seguir é apresentada a Política de Dados consolidada, resultado das discussões realizadas durante o II Workshop do Grupo de Trabalho de Integração de Sistemas do MMA, durante os dias 25 e 26 de junho de 2012.

No Anexo I são apresentadas as sugestões apresentas pelos subgrupos de discussão do GT-MMA.

### I - Antecedentes: Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011)

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos e por período de tempo determinado.

A Lei de Acesso a Informações no Brasil prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

Informações classificadas como sigilosas são aquelas cuja Lei de Acesso a Informações prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Conforme a Lei de Acesso a Informações, a informação pública pode ser classificada como:

- *Ultrassecreta* prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez)
- Secreta prazo de segredo: 15 anos
- Reservada prazo de segredo: 5 anos

# Para a classificação deverá ser apresentada uma justificativa, sobre o motivo do sigilo e para quem.

Quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 6/19

### II - Política de dados em Biodiversidade MMA e Instituições vinculadas

### a) Objetivos:

Promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados e metadados, sobre a biodiversidade, no âmbito do MMA e suas instituições vinculadas, considerando que o fluxo de informações entre as instituições favorece a tomada de decisões.

Promover a utilização dos padrões e normas definidos pelo GT/Portaria XX pelo MMA e suas instituições vinculadas na produção dos dados da biodiversidade.

Evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados sobre a biodiversidade pelo MMA e suas instituições vinculadas, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nestas instituições.

### b) Definições:

- *i)* Dado: dados de biodiversidade e os metadados;
- ii) Dado de biodiversidade: Dados primários de espécimes, observações, nomes, conceitos taxonômicos, e outros dados sobre a diversidade biológica;
- iii) Metadados: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração;
- iv) Dado geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;
- v) Dado primário: gerado originalmente por uma Instituição Vinculada ao MMA que tem direito resultante do ato de criação de um registro digital. O registro pode ser um produto derivado de outro, possivelmente produto não-digital, que poderá ou não afetar o direito de acesso ao dado.
- vi) Dado secundário ou proveniente de terceiros: dado ou registro digital gerado por uma Instituição não vinculada ao MMA.



#### c) Diretrizes:

O compartilhamento e disseminação dos dados sobre a biodiversidade e seus metadados é obrigatório para o MMA e todas as suas instituições vinculadas, como prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011), exceto aquelas classificadas como sigilosas no âmbito da mesma lei, pelos órgãos competentes.

O respeito ao sigilo da informação é obrigação do agente público que tem acesso a esta informação.

O compartilhamento e a disseminação devem seguir padrões e protocolos definido-adotados pelo GT-MMA dentre os adotados em nível institucional, nacional ou internacional.

Recomendação de uma classificação para nomeação da biodiversidade nas suas diferentes escalas, tanto para as espécies como também para os diferentes tipos de habitats.

Cada Instituição Vinculada deverá definir quem são os <u>responsáveis</u> (ou comitê) pela aquisição, gerenciamento, compartilhamento e difusão dos dados de biodiversidade primários da Instituição.

Nenhuma Instituição Vinculada deve fornecer o conjunto de dados, sem que seja disponibilizado por canais acordados pelo GT-MMA.

#### c.1) Utilização dos dados provenientes de terceiros:

Todos os dados provenientes de terceiros devem ser obtidos através de um contrato ou termo de ciência.

Deverão ser observadas eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados e informações sobre a biodiversidade, quando advindos de terceiros, de acordo com o contrato estabelecido com o fornecedor dos dados.



4. Consolidação da Política de Dados discutida no III e IV Workshop do Grupo de Trabalho do MMA – Outubro e Dezembro de 2012.

A seguir é apresentada a Política de Dados consolidada, resultado das discussões realizadas durante os Workshops do Grupo de Trabalho de Integração de Sistemas do MMA, realizados nos dias 09, 10 e 11 de outubro e no dia 5 de dezembro de 2012.

#### Minuta

### Política de informação em biodiversidade do MMA e Instituições Vinculadas

Considerando que a Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente – Portaria 160/2009 estabelece diretrizes para a construção do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente-SINIMA enquanto plataforma conceitual, baseadas na integração e compartilhamento de informação entre os diversos sistemas existentes ou a construir no âmbito do SISNAMA;

Considerando que, de acordo com a Política de Informação do Ministério do Meio Ambiente, no âmbito restrito deste Ministério (Secretarias, Departamentos, Programas, Projetos) nenhuma ação envolvendo construção, adaptação, evolução, adequação, expansão de sistema ou rede de informação poderá ser realizada se não estiver em consonância com o princípio de compartilhamento e integração.

Considerando as recomendações do GT para política de disponibilização e compartilhamento de dados em biodiversidade no âmbito do MMA e Instituições vinculadas

Considerando que a interoperabilidade e compartilhamento de dados e informações em biodiversidade no âmbito do MMA e Instituições Vinculadas são essenciais à gestão da biodiversidade, resolve:

# CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1°. Viabilizar a interoperabilidade dos sistemas existentes e novos para promover a troca de dados e informações em biodiversidade entre todas as Unidades e Instituições Vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente;

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 9/19

Art. 2º Definir diretrizes para a interoperabilidade de dados e informações em biodiversidade no âmbito do MMA e Instituições Vinculadas;

#### **Diretrizes**

- Art. 3°. Todos os dados gerados no âmbito do MMA e suas Instituições Vinculadas ou a eles custodiados são públicos.
- Art. 4°. O compartilhamento e disseminação dos dados sobre a biodiversidade e seus metadados são obrigatórios para o MMA e todas as suas Instituições Vinculadas.

#### Da classificação dos dados

- 5. Os dados poderão ser classificados quanto ao grau e prazo do sigilo, como prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011), e terem seu acesso liberado apenas para o uso interno pelo MMA e suas Instituições Vinculadas.
- 6. Não serão compartilhados dados classificados com algum nível de restrição de acesso durante o prazo de sigilo estipulado com base na Lei 12.527
- . O respeito ao sigilo da informação é obrigação do agente público que tem acesso a esta informação.
- 8. Os prazos para disponibilização para o público em geral serão definidos pelas políticas de dados específicas de cada instituição vinculada.
- 9. As instituições que consumirem os dados de outras instituições deverão respeitar as normas estabelecidas pela instituição de origem com relação ao compartilhamento dos dados ou outros termos acordados entre as partes.

#### Da publicação e autoria dos dados

10. O MMA, suas Instituições Vinculadas e agentes públicos deverão citar a autoria dos dados nos produtos deles derivados.

Parágrafo único: quando não for possível a identificação da autoria, deverá ser citada a fonte.

- 11. Os usuários externos ao MMA e Instituições Vinculadas deverão respeitar e reconhecer a autoria dos dados em qualquer publicação ou produção deles derivada.
- 12. Os pesquisadores, as Instituições Vinculadas ao MMA, assim como o próprio Ministério do Meio Ambiente, não poderão ser responsabilizados em nenhuma hipótese por qualquer dano, consequência ou prejuízo que a utilização dos dados tornados públicos venha eventualmente causar, seja a pessoas físicas, seja a pessoas jurídicas.

# 5. Bibliografia.

HUMBOLDT, POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA LA GESTIÓN DE DATOS E INFORMACIÓN SOBRE BIODIVERSIDAD, disponível em:

http://opackoha.humboldt.org.co/cgi-bin/koha/opacdetail.pl?biblionumber=10194&shelfbrowse\_itemnumber=9147, acesso em 20/11/2012

CONABIO, Política de Dados do CONABIO. Disponível em http://www.conabio.gob.mx/institucion/snib/doctos/politicas.htm, acesso em 20/11/2012

GBIF, Política de Dados do GBI. Disponível em <a href="http://www.gbif.org/orc/?doc\_id=1261">http://www.gbif.org/orc/?doc\_id=1261</a>, acesso em 20/11/2012.



# **ANEXO 1**

Sugestões para Política de Dados em Reunião do GT-MMA em Junho de 2012.

#### Grupo 1

Iria de Souza Pinto – IBAMA Arthur Brant – ICMBio Rodrigo Jorge - ICMBio Eduardo Dalcin – JBRJ Antonio Mauro Saraiva – USP-BioComp

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011)

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos e por período de tempo determinado.

A Lei de Acesso a Informações no Brasil prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

Informações classificadas como sigilosas são aquelas cuja Lei de Acesso a Informações prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Conforme a Lei de Acesso a Informações, a informação pública pode ser classificada como:

- Ultrassecreta prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez) (Casa Civil)
- Secreta prazo de segredo: 15 anos (ministérios)
- **Reservada** prazo de segredo: 5 anos (autarquias)

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 12 / 19



Para a classificação deverá ser apresentada uma justificativa, sobre o motivo do sigilo e para quem.

Quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.

### Política de dados em Biodiversidade MMA e Instituições vinculadas

### **Objetivos**

Promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados, e metadados associados, sobre a biodiversidade, no âmbito do MMA e suas instituições vinculadas, considerando que o fluxo de informações entre as instituições favorece a tomada de decisões.

Garantir a utilização, pelo MMA e suas instituições vinculadas, dos padrões e normas relativos a dados de biodiversidade, definidos no GT/ PortariaXX.

#### Entende-se por:

I - dado ou informação geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

II - metadados: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração;

- III Dado ou informação sobre a biodiversidade:
- IV dados de terceiros, dados gerados com recursos públicos, ...

#### **Diretrizes:**

O compartilhamento e disseminação dos dados sobre a biodiversidade e seus metadados são obrigatórios para o MMA e todas as suas instituições vinculadas, .como prevê a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011), exceto aquelas classificadas como sigilosas no âmbito da mesma lei, pelos órgãos competentes.

O compartilhamento e disseminação de dados classificados como reservados é obrigatório entre o MMA e todas as suas instituições vinculadas (resguardados os diferentes perfis de acesso, ex. Consultores, terceirizados) consideradas as especificidades das políticas de dados das instituições de origem dos dados,

O respeito ao sigilo da informação é obrigação do agente público que tem acesso a esta informação.

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 14/19



O compartilhamento e a disseminação devem seguir padrões e protocolos definido-adotados pelo GT dentre os adotados em nível institucional, nacional ou internacional.

Dados de projetos com apoio de cooperação internacional devem seguir ...

### Utilização dos dados provenientes de terceiros

Deverão ser observadas eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados e informações sobre a biodiversidade, quando advindos de terceiros (por exemplo pesquisadores), de acordo com definição dos órgãos produtores (política de dados de cada instituição);



GRUPO 2: Tainá (ICMBIO), David (MCTI), Graziela (IBAMA), Luis Felipe (IBAMA), Sérgio Morbiolo (UFSCar) e Pedro (MMA-USP)

Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 18/11/2011)

A informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos e por período de tempo determinado.

A Lei de Acesso a Informações no Brasil prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas por autoridades como sigilosas.

Informações classificadas como sigilosas são aquelas cuja Lei de Acesso a Informações prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Conforme a Lei de Acesso a Informações, a informação pública pode ser classificada como:

- Ultrassecreta prazo de segredo: 25 anos (renovável uma única vez)
- **Secreta** prazo de segredo: 15 anos
- Reservada prazo de segredo: 5 anos

Para a classificação deverá ser apresentada uma justificativa, sobre o motivo do sigilo e para quem.

Quando a informação for parcialmente sigilosa, fica assegurado o acesso, por meio de certidão, extrato ou cópia, com a ocultação da parte sob sigilo.



# Política de dados em Biodiversidade MMA e Instituições vinculadas

### **Objetivos**

Promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados sobre a biodiversidade, no âmbito do MMA e suas instituições vinculadas, considerando que o fluxo de informações entre as instituições favorece a tomada de decisões

Apresentar as definições de acesso, compartilhamento, disseminação dos dados.

Promover a utilização dos padrões e normas definidos pelo GT/Portaria XX pelo MMA e suas instituições vinculadas na produção dos dados da biodiversidade.

Evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na obtenção de dados sobre a biodiversidade pelo MMA e suas instituições vinculadas, por meio da divulgação dos metadados relativos a esses dados disponíveis nestas instituições.

#### Entende-se por:

I - dado ou informação geoespacial: aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

II - metadados de informações geoespaciais: conjunto de informações descritivas sobre os dados, incluindo as características do seu levantamento, produção, qualidade e estrutura de armazenamento, essenciais para promover a sua documentação, integração e disponibilização, bem como possibilitar a sua busca e exploração;

III – Dado ou informação sobre a biodiversidade:

#### **Diretrizes:**

O compartilhamento e disseminação dos dados sobre a biodiversidade e seus metadados são obrigatórios para o MMA e todas as suas instituições vinculadas, exceto informações relativas ao acesso do componente genético quando envolver bioprospecção e repartição de benefícios.

A não divulgação das informações classificadas como sigilosas (como localização da espécie) é obrigação do agente público que tem acesso a esta informação (rever este parágrafo).

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 17/19

Utilização de uma classificação única para nomeação da biodiversidade nas suas diferentes escalas, tanto para as espécies como também para os diferentes tipos de habitats (rever o nome)(neste caso o ideal é que seja adotado o processo já realizado pelo IBGE, ver CDB) e fóssil ?

OK

#### Utilização dos dados provenientes de terceiros

Deverão ser observadas eventuais restrições impostas à publicação e acesso aos dados e informações sobre a biodiversidade, quando advindos de terceiros (por exemplo pesquisadores), de acordo com definição dos órgãos produtores (política de dados de cada instituição);

Todos os dados provenientes de terceiros devem ser obtidos através de um contrato ou termo de ciência. Devem ser disponibilizados de acordo com a anuência de um contrato com o fornecedor.

Deixar claro quem é a instituição responsável pela definição de dados que é sigiloso: processo dentro do MMA.

Cuidado com os dados Gold Rush (dados que foram publicados previamente, sendo definidos como sigilosos posteriormente).

A aquisição de novos dados devem ser acompanhados de metadados referendados pelo GT-MMA;

Cada Instituição deve ter um <u>responsável</u> (ou comitê) pela aquisição, gerenciamento, compartilhamento e difusão dos dados (considerar a estrutura organizacional existente de acesso a informação).

Nenhuma instituição deve fornecer o conjunto de dados, sem que seja disponibilizado por canais acordados pela instituição (sistema).

Definir quem são os terceiros fornecedores de dados (pesquisadores, instituições, etc.).

Todo dado de biodiversidade de ser associado a um autor (que não é necessariamente o gestor).

Todos os dados e serviços disponibilizados devem estar catalogados num sistema central (portal).

Versão do Documento Data: Autor: Página: 1.0 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 18 / 19



Deve haver uma divulgação para o MMA dos dados oficialmente disponibilizados.

Versão do Documento Data: Autor: 19/12/2012 Pedro Luiz Pizzigatti Corrêa 1.0